

Manual para recolhimento do IRRF ao Tesouro Estadual

Sistema Integrado de Planejamento e Administração
Financeira do Estado do Ceará
<SiafeCE>

Versão 1.0

Descrição de procedimentos sobre o recolhimento do IRRF ao
Tesouro Estadual.

Fortaleza, 17 de abril de 2023.

Fundamentação Legal

CONSIDERANDO o disposto no art. 157, I, da Constituição da República Federativa do Brasil que impõe que pertencem aos Estados o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do recurso extraordinário 1.293.453, fixou em tese com repercussão geral (tema 1.130) que “pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; no art. 720 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e nas Instruções Normativas nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021; e nº 2.094, de 15 de julho de 2022, expedidas pela Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a publicação pela Receita Federal do Brasil do Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte - MAFON 2023, em 24 de fevereiro de 2023, normatizando a retenção do IR sobre rendimentos pagos por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, especialmente nos aspectos referentes à Retenção e Titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, Responsabilidade / Recolhimento e Alíquota / Base de Cálculo;

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará informa que:

Deverá ser realizado o devido recolhimento do IRRF ao Tesouro Estadual referente aos pagamentos a pessoas físicas e jurídicas sobre a prestação de bens e serviços em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Mafon) 2023.

Os fornecedores e as concessionárias de serviços públicos que prestam serviços ou forneçam mercadorias aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, incluindo os seus fundos, às autarquias e às fundações públicas, inclusive aquelas de direito privado, além dos consórcios públicos de que o Estado do Ceará faz parte, pois esses consórcios são equiparados juridicamente às autarquias, devem destacar na nota fiscal ou fatura o valor retido do Imposto de Renda em observância às regras contidas na IN RFB nº 1.234 e no Mafon 2023. Se o fornecedor ou a concessionária não informar o valor da retenção do IRRF, o usuário deve solicitar a reemissão da nota fiscal ou fatura e se caso não for reemitida, o usuário deve realizar a retenção do IRRF de acordo com a alíquota/base de cálculo do serviço/bem.

As fundações e consórcios públicos que não operacionalizam no SiafeCE devem realizar o devido recolhimento do IRRF ao Tesouro Estadual referente aos pagamentos a pessoas físicas e jurídicas sobre a prestação de bens e serviços. Para tanto, deverá ser utilizado o documento de arrecadação estadual - DAE correspondente ao serviço/bem. O DAE deverá ser quitado até o dia 10 do mês subsequente ao mês de pagamento do fornecedor/prestador de serviço do qual foi retido o imposto de Renda.

Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, incluindo os seus fundos, às autarquias e às fundações públicas que operacionalizam no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (SiafeCE), devem fazer o recolhimento do IRRF conforme abaixo:

Retenção do IRRF no SiafeCE

- 1- **Processo para a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) ao Tesouro Estadual no SiafeCE.**
 - 1.1- O usuário deve reter na liquidação o valor correspondente ao IRRF do serviço/bem para o Tesouro Estadual.
 - 1.2- **Caminho:** Execução > Execução Orçamentária > Nota de Liquidação.
 - 1.3- **Insira** uma NOTA DE LIQUIDAÇÃO.



Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | Contratos e Convênios | Folha de Pagamento

Detalhamento de Dotação
Formalização de Cota Orçamentária
Formalização de Crédito Adicional
Formalização de Nota de Reserva
Formalização de Receita Prevista
Liberação de Cotas Orçamentárias
Nota de Descentralização de Crédito
Nota de Crédito
Nota de Dotação
Nota de Empenho
Nota de Liquidação
Nota de Reserva
Receita Prevista
Solicitação de Alteração Orçamentária
Solicitação de Cotas Orçamentárias
Solicitação de Nota Reserva
Solicitação de Receita Prevista

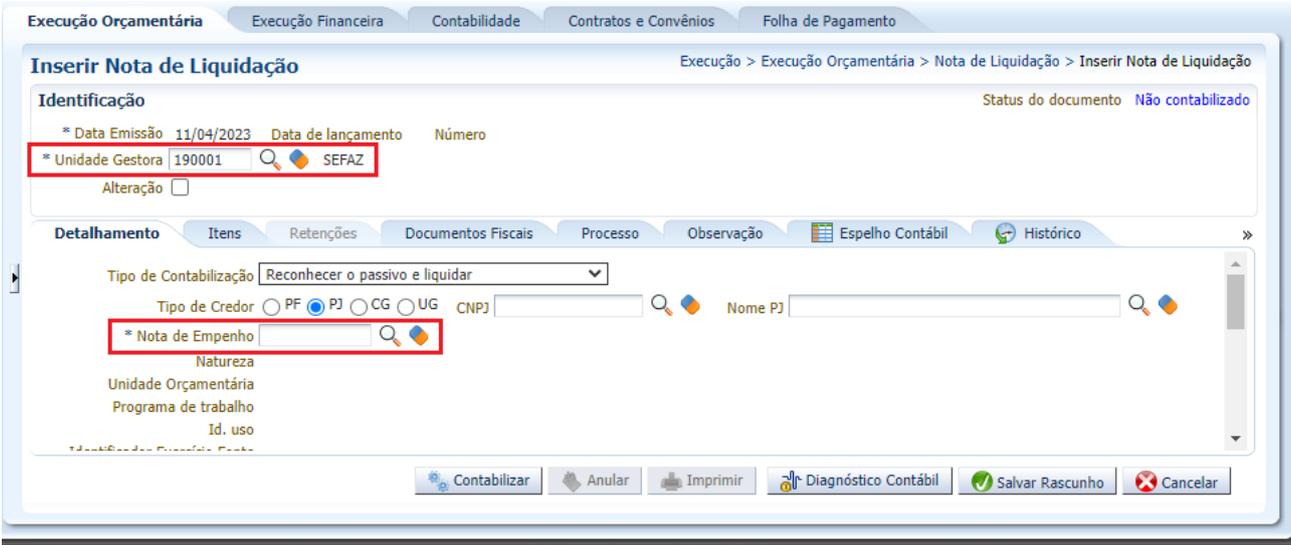
Nota de Liquidação | Execução > Execução Orçamentária > Nota de

> Filtro

Conteúdo Limite de 300 registros. **Inserir** Alterar Visualizar

Número	UG Emitente	Data Emissão	Status	Status Comp.	NE
2023NL000009	228778	11/04/2023	Contabilizado	Passivo reconhecido e Liquidado	2023NE000003
2023NL001440	191011	11/04/2023	Contabilizado	Passivo reconhecido e Liquidado	2023NE001439
2023NL0074...	460801	11/04/2023	Não contabilizado		2022NE018914
2023NL000005	228149	11/04/2023	Contabilizado	Passivo reconhecido e Liquidado	2023NE000004
2023NL000013	228601	11/04/2023	Contabilizado	Passivo reconhecido e Liquidado	2022NE000001
				Passivo	

1.4- **Informe** a Unidade Gestora e selecione a nota de empenho que será liquidada.



Inserir Nota de Liquidação

Execução > Execução Orçamentária > Nota de Liquidação > Inserir Nota de Liquidação

Status do documento: Não contabilizado

Identificação

* Data Emissão: 11/04/2023 Data de lançamento: Número: Alteração:

* Unidade Gestora: 190001 SEFAZ

Detalhamento

Itens Retenções Documentos Fiscais Processo Observação Espelho Contábil Histórico

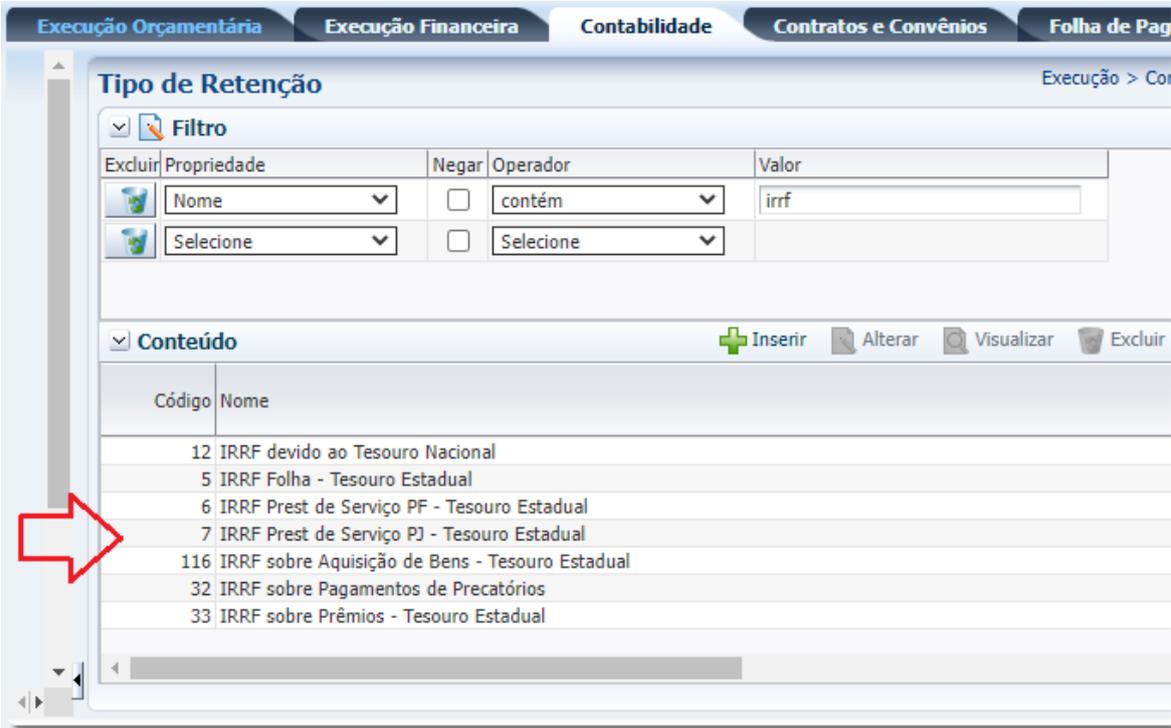
Tipo de Contabilização: Reconhecer o passivo e liquidar

Tipo de Credor: PF PJ CG UG CNPJ: Nome PJ: * Nota de Empenho: Natureza: Unidade Orçamentária: Programa de trabalho: Id. uso: Modificador Especial: Custo:

Contabilizar Anular Imprimir Diagnóstico Contábil Salvar Rascunho Cancelar

1.5- Na Aba **RETENÇÃO**:

1.5.1- No SiafeCE existem as seguintes opções para realizar a retenção do IRRF para o Tesouro Estadual:



Tipo de Retenção

Execução > Co

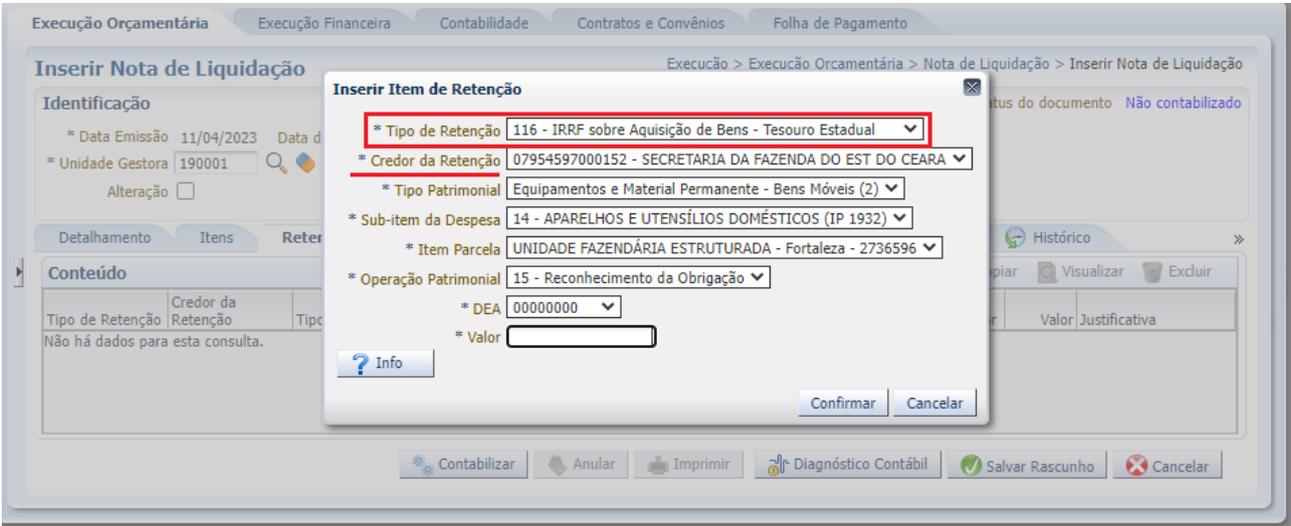
Filtro

Excluir	Propriedade	Negar	Operador	Valor
<input type="checkbox"/>	Nome	<input type="checkbox"/>	contém	irrf
<input type="checkbox"/>	Selecione	<input type="checkbox"/>	Selecione	

Conteúdo Inserir Alterar Visualizar Excluir

Código	Nome
12	IRRF devido ao Tesouro Nacional
5	IRRF Folha - Tesouro Estadual
6	IRRF Prest de Serviço PF - Tesouro Estadual
7	IRRF Prest de Serviço PJ - Tesouro Estadual
116	IRRF sobre Aquisição de Bens - Tesouro Estadual
32	IRRF sobre Pagamentos de Precatórios
33	IRRF sobre Prêmios - Tesouro Estadual

1.5.2- Selecione o tipo de retenção conforme o serviço/bem e informe o valor.



1.6- No item “Credor da Retenção” selecione o CNPJ: 07954597000152 - SECRETARIA DA FAZENDA DO EST DO CEARA.

1.7- Após a seleção do código de retenção pelo usuário e a informação do valor do IRRF retido, o processo de liquidação ocorrerá normalmente.

Assim, percebe-se que a sistemática de liquidação nos casos em que a retenção do IRRF deve ocorrer para o Tesouro Estadual segue as mesmas etapas existentes quando a retenção era feita para o Tesouro Nacional. As únicas diferenças serão o Tipo de Retenção e o Credor da Retenção que serão selecionados, conforme detalhado acima.

Alíquota/Base de Cálculo

De acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte - MAFON 2023, as alíquotas aplicáveis na retenção do imposto sobre a renda variam de acordo natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme abaixo:

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none"> ● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> ● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> ● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> ● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; 	1,2

<ul style="list-style-type: none"> ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pre-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei no 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1o do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2o do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5o; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5o do art. 2o. 	
<ul style="list-style-type: none"> ● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> ● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e cambio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, moveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços. 	4,80